



## **Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar (ASE)**

**Ano Letivo 2023/2024**

### **Legislação**

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março (Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar).
- Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho (Regula as condições de aplicação das medidas da Ação Social Escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios).
- Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho (Procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho).
- Retificação n.º 451/2017 do Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho.
- Portaria n.º 413/99 de 8 de junho.
- Normas e procedimentos do Programa MEGA.
- Normas e procedimentos do Programa Escola Digital.
- Normas e procedimentos do Projeto Piloto dos Manuais Digitais (PPMD).

A Ação Social Escolar (ASE) traduz-se num conjunto de medidas destinadas a:

- Garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos/as os/as alunos/as dos ensinos básico e secundário;
- Promover medidas de apoio socioeducativo destinadas aos/às alunos/as de agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras.

### **Auxílios Económicos**

Constituem uma modalidade de ação social escolar de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os/as alunos/as dos ensinos básico e secundário pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permite suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência da escola, tais como refeições, livros, material escolar e kits digitais.



#### Objetivos:

- Garantir o acesso ao material escolar mediante a cedência ou montante a estabelecer;
- Promover a reutilização de materiais escolares;
- Assegurar às crianças aos/às alunos/as que frequentam os ensinos básico e secundário pertencentes a famílias posicionadas no escalão A, o acesso às refeições escolares em condições de gratuidade e a famílias posicionadas no escalão B, o acesso às refeições escolares em condições de comparticipação de 50%.

**Alimentação** - Escalão A - o apoio é concedido a 100%. Já o Escalão B o apoio é concedido a 50%, sendo o valor a cargo dos responsáveis do aluno de 0,73€. No escalão C o valor a suportar é de 1,46€.

No que diz respeito à alimentação, o Despacho 7255/2018 de 31 de julho, veio alargar os serviços de refeições escolares às interrupções escolares do Natal e da Páscoa.

**Material escolar** - A ASE comparticipa o valor anual de 16€ aos alunos que se enquadrem no Escalão A e 8€ aos alunos do Escalão B. Para o Escalão C não está prevista qualquer comparticipação.

**Visitas de estudo** - Estão previstas as comparticipações anuais pela ASE de 20€ para os alunos que pertençam ao Escalão A e 10€ para os alunos do Escalão B.

#### **Alimentação**

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos/as alunos/as. O preço das refeições servidas nos refeitórios escolares é comparticipado para todos/as os/as alunos/as, sendo a refeição gratuita para os/as alunos/as provenientes de agregados familiares economicamente mais desfavorecidos. O preço da refeição a pagar pelos/as alunos/as é estipulado anualmente por despacho ministerial.

O bufete constitui um serviço suplementar ao refeitório escolar. À semelhança do refeitório, promove a adoção de hábitos saudáveis e pratica um regime controlado de preços. Como serviço de Ação Social Escolar o bufete apoia indiretamente alunos/as que, por carências socioeconómicas, necessitem de um reforço alimentar.

Para complementar necessidades nutricionais das crianças da educação pré-escolar e dos/as alunos/as do 1.º Ciclo do ensino básico da rede pública, podem ser associados ao leite escolar outros alimentos saudáveis.



Objetivos:

- Assegurar uma alimentação adequada e equilibrada às necessidades dos/as alunos/as, como forma de promoção da saúde;
- Possibilitar o acesso diário às refeições escolares, por parte dos/as alunos/as incluídos nos programas de auxílios económicos;
- Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, uma cultura de hábitos alimentares saudáveis;
- Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados;
- Selecionar produtos a comercializar no bufete com vista à promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- Fornecer suplemento alimentar aos/às alunos/as com menores recursos económicos;
- Garantir a consulta das ementas aos Encarregados de Educação na plataforma SIGA da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
- Monitorizar a adesão dos/as alunos/as às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e as servidas, transmitindo aos/às Diretores/as de Turma a identidade dos/as alunos/as que praticam com frequências estes atos que podem pôr em causa uma alimentação saudável;
- Comunicar ao/à Encarregado/a de Educação, via Diretor/a de Turma, as refeições marcadas e não consumidas pelo seu/sua educando/a e informar que as faltas às refeições podem pôr em causa o seu fornecimento;
- Monitorizar o funcionamento do refeitório escolar por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.

### **Seguro Escolar**

O Seguro Escolar constitui uma modalidade de apoio socioeducativo complementar aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiárias as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os/as alunos/as dos ensinos básico e secundário da rede pública.

Objetivos:

- Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente escolar de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;



- Assegurar as medidas de ativação do Seguro Escolar, de acordo com a legislação em vigor.

O reembolso de despesas relativas ao seguro escolar é feito através de transferência bancária.

### **Auxílios Económicos**

Constituem uma modalidade de ação social escolar de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os/as alunos/as dos ensinos básico e secundário pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permite suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência da escola, tais como refeições, livros, material escolar e kits digitais.

Objetivos:

- Assegurar às crianças aos/as alunos/as que frequentam os ensinos básico e secundário pertencentes a famílias posicionadas no escalão A, o acesso às refeições escolares em condições de gratuidade e a famílias posicionadas no escalão B, o acesso às refeições escolares em condições de comparticipação de 50%;
- Garantir o acesso ao material escolar mediante a cedência ou montante a estabelecer;
- Promover a reutilização de materiais escolares (manuais e kits digitais).

À exceção do 1.º Ciclo onde é feito por transferência bancária, todos dos auxílios económicos são pagos através do cartão dos/as alunos/as.

### **Bolsas de Mérito**

Os/As alunos/as matriculados/as no ensino secundário podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito nos termos da lei.

Entende-se por «mérito» a obtenção pelo/a aluno/a candidato/a à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do mesmo:

- a) 9.º ano de escolaridade - classificação igual ou superior a 4 valores;
- b) 10.º ano ou 11.º ano de escolaridade - classificação igual ou superior a 14 valores.

A bolsa de mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

O montante da bolsa de mérito e as respetivas regras de processamento são fixados por despacho do membro de Governo responsável pela educação, publicado no Diário da



República.

A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os/as alunos/as carenciados/as do ensino secundário.

A bolsa de mérito é paga através de transferência bancária.

### **Manuais Escolares**

O regime de gratuidade dos manuais escolares é aplicável a todos/as os/as alunos/as a frequentar a escolaridade obrigatória no ensino público (desde o 1.º ano ao 12.º ano), não incluindo cadernos de atividades e outros recursos. No entanto, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira atribui vouchers para os cadernos de atividades aos/às alunos/as de 1.º Ciclo de Escalão A e B.

A distribuição dos manuais é feita através da plataforma MEGA (Manuais Escolares Gratuitos, sendo o acesso feito pelo/a Encarregado/a de Educação, com o seu número de contribuinte. Reforça-se a necessidade deste número constar no processo de matrícula do seu/sua educando/a.

A concessão dos manuais escolares é sempre feita a título de empréstimo.

A devolução dos manuais escolares à escola ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos (calendário a afixar). Assim, todos/as os/as alunos/as do ensino básico e ensino secundário devolvem, no final do ano letivo, os manuais de todas as disciplinas, exceto os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame, mantendo-os em sua posse, e entregando-os após a realização do exame.

A devolução dos manuais à escola deve cumprir os requisitos de uso e reutilização, obrigando-se o/a aluno/a a conservá-los em bom estado, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, face ao tipo de uso para que foram concebidos e do decurso do tempo.

A não restituição dos manuais escolares ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao/à aluno/a, impossibilite a sua reutilização, implica o pagamento do valor integral do(s) manual(ais) ao Agrupamento.

Caso o valor não seja restituído, o/a aluno/a fica impedido/a de receber manual(ais) gratuito(s) no ano seguinte.

O/A Encarregado/a de Educação ou o/a aluno/a, quando maior, podem optar por não devolver os manuais, devendo, nesse caso, pagar o valor de capa dos livros não devolvidos.

### **Escola Digital**



O Programa Escola Digital assenta na capacitação digital de todos/as os/as alunos/as, proporcionando o acesso a computadores e à conectividade, potenciando a inclusão.

Objetivos:

- Atribuir equipamentos informáticos, a título de empréstimo, dando prioridade aos/às alunos/as abrangidos pela ASE do Escalão A e B;
- Atribuir aos/às alunos/as acima indicados um kit constituído por computador portátil + hotspot + cartão SIM + auscultadores + mochila.

Os kits digitais integram 3 tipos de computadores, a saber:

Tipo I – 1.º Ciclo

Tipo II – 2.º e 3.º Ciclos

Tipo III – Secundário

À semelhança dos manuais escolares também é obrigatória a sua devolução. No caso dos Kits digitais a devolução é feita no final de cada ciclo.

**NOTA:**

A candidatura ao ASE deve ser efectuada até ao dia 31 de julho na aplicação SIGA.

25 de outubro de 2023

Pe'l' O Diretor

Helena Cruz

(Adjunta do Diretor)